



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01062/12

Origem: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande

Natureza: Licitação – Tomada de preços 001/2012/CEL/SECOB/PMCG

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz – Secretário

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande. Licitação – tomada de preços 001/2012. Aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos da Secretaria. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01742/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Obras do Município de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: Tomada de preços 001/2012/CEL/SECOB/PMCG.*
- 1.3. *Objeto: Aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande.*
- 1.4. *Fonte de recursos: recursos próprios.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Alex Antônio de Azevedo Cruz – Secretário.*

2. Dados do contrato:

Nº: 1004/2012/CJ/SECOB/PMCG, de 06/02/2012.

Contratada: MERCIA MOURA MENESES (Posto Marília)– CNPJ 01.631.699/0001-50.

Valor: 221.190,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01062/12

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela notificação do gestor para apresentar contrato e cópia de portaria da comissão permanente de licitação. Resolução RC2 - TC 00114/12 assinando prazo de 60 dias para o envio da documentação solicitada. Manifestação do gestor nos autos (fls. 156/158). Relatório final do Corpo Técnico dando pela regularidade da presente tomada de preço e do contrato dela decorrente.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, sendo agendados para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No ponto, atestada a regularidade do procedimento pela Auditoria e pelo Ministério Público, **VOTO** pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 - TC 00114/12 e **REGULARIDADE** da tomada de preços 001/2012 e de seu contrato, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Senhor Alex Antônio de Azevedo Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01062/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01062/12**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 001/2012/CEL/SECOB/PMCG, realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – Secretário, para aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos da Secretaria, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 - TC 00114/12; **II) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade tomada de preços 001/2012/CEL/SECOB/PMCG, e o contrato 1004/2012/CJ/SECOB/PMCG, de 06/02/2012, dela decorrente, e **III) DETERMINAR** o exame das despesas na prestação de contas de 2012, advinda da Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB